



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM1

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM2

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anuais

PROCESSO n° 02434/23 **EXERCÍCIO:** 2022
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Conde
CNPJ 11.993.466/0001-51
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Luzimar Nunes de Oliveira	72590130449	Gestor	01/01/2022 - 31/12/2022
Josenildo Lucena de Oliveira	01845058445	Contador	01/01/2022 - 31/12/2022

Fonte: Tramita

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Conde - exercício de 2.022, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.



Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 07/08/2023 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA estimou as transferências em R\$ 5.215.000,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	5.535.999,96
Despesa orçamentária (b)	5.530.875,94
Acima do limite (c)	0,00

Fonte: SAGRES

A Câmara Municipal de Conde empenhou despesas no exercício no montante de R\$ 5.530.875,94, representando 99,90% das transferências recebidas.



3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.022 é de R\$ 5.501.032,37, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,03% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **descumprindo** o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	5.530.875,94
Base de cálculo (b) *	78.586.176,74
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	5.501.032,37
Acima do limite (d)	29.843,57

Fonte: SAGRES

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 69,26% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	3.834.400,47
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	3.834.400,47
Limite (d) = Transferências * 70%	3.875.199,97
Acima do limite (e)	0,00

Fonte: SAGRES



4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Conde é de 25.341 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 (R\$ 25.322,00 mensal – Lei Estadual nº 10.435/15) dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00.

Nesse contexto, verifica-se que os vereadores superaram o limite previsto, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório, **descumprindo** a disposição constitucional em epígrafe.

Ademais, a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 152.938,80, equivalente a 111,85% do limite sobre a remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, **não cumprindo** o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Excesso
Luzimar Nunes de Oliveira	136.738,30	152.938,80	16.200,00

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos

Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.

* Subsídio mensal de R\$ 37.983,00, conforme Lei Estadual nº 10.435/15.

4.2. Verificação do atendimento à legislação municipal

A legislação municipal, Lei nº 1060 (fls. 191) de 17/12/2020, estabeleceu, como subsídio mensal, R\$ 8.946,60 para o Vereador e R\$ 12.744,90 para o Presidente da Câmara, tendo sido esses os valores mensais percebidos, conforme documento às fls. 189/190. Contudo, os valores estabelecidos na legislação municipal feriram o limite de 30% da remuneração do deputado estadual estabelecido no art. 29, inciso VI da CF, conforme apontado no item 4.1 deste relatório.



5. Contribuições Patronais do RGPS

Muito embora o município disponha de RPPS (CondePrev), não se evidenciou a existência de nenhum servidor vinculado a esse regime previdenciário no exercício de 2022.

Assim sendo, em relação às obrigações patronais do exercício devidas exclusivamente ao RGPS, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.

Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	3.834.400,47
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	3.834.400,47
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,00 % * (c)	805.224,10
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	811.682,14
Diferença (f) = (e – d)	0,00

Fonte: SAGRES

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Pessoal

6.1 Quadro de Pessoal

Através da Lei nº 1.118 de 03/03/22 (DOC TC nº 86548/23) foi estabelecido o Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal do Conde, que, até então, somente dispunha de servidores comissionados e eletivos. Cumpre informar que foi realizado o concurso público para provimento de 100% das vagas criadas (8 vagas), Concurso nº 001/22, cuja homologação do resultado e primeiras nomeações aconteceram já no exercício de 2023, sendo objeto do PROC TC nº 08924/22.

Com relação aos cargos comissionados, em 2022 foi estabelecido um novo quadro, com 97 vagas distribuídas entre 15 cargos, através da Lei nº 1.119 de 03/03/22 (DOC TC nº 86548/23), cuja ocupação, ao longo do exercício, atendeu ao estabelecido na referida lei tanto quanto aos cargos, seus quantitativos e valores de remuneração.



Ressalta-se que, para o exercício de 2023, foi estabelecido um novo quadro de cargos comissionados, através da Lei nº 1.170 de 20/12/22, que passou a contar com 77 vagas distribuídas em 13 cargos bem como houve alteração em valores de algumas remunerações.

6.2 Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 4.646.082,61, representando 3,11% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	3.834.400,47
Obrigações Patronais (e)	811.682,14
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	4.646.082,61
Receita corrente líquida – RCL (g)	148.930.281,28
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	3,11%
Limite legal (i) = 6% * (g)	8.935.816,88
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Fonte: SAGRES

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	165.405.406,96
Contribuição para o FUNDEB (b)	12.871.084,29
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	3.604.041,39
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	148.930.281,28

Fonte: SAGRES



7. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do gestor acerca das seguintes irregularidades identificadas:

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
1	Despesa orçamentária acima de 7,00% da receita tributária mais transferências do exercício anterior	Art. 29-A da CF	3.1
2	Excesso de remuneração de vereadores por extrapolar o limite de 30% da remuneração do deputado estadual, conforme listagem no anexo II deste relatório	Art. 29, inciso VI da CF	4.1
3	Excesso de remuneração de Presidente da Câmara por extrapolar o limite de 30% da remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa	Art. 29, inciso VI da CF	4.1



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	1.907.803,09
IPTU	4.975.985
ITBI	3.520.657,99
ISS	3.834.085,78
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	842.010,9
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	268.371,78
COSIP	4.583.366,31
FPM	27.799.347,65
ITR	57.191,21
CIDE	13.574,92
ICMS_EXP	19.353,42
ICMS	29.929.585,57
IPVA	817.689,05
IPI	17.154,07
TOTAL	78.586.176,74

Fonte: SAGRES



Anexo II
Remuneração Anual dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido *	Excesso
Josemar Antunes Feitosa	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Josélio Dionisio do Nascimento	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Flávio Melo de Sousa	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Rodrigo Gonzaga de Sousa	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Munique Marinho de Lima Rolim	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Daniel Severino da Silva Junior	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Ariel Carneiro da Silva Filho	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Joao Batista do Nascimento	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Eduardo Soares Cassol	91.159,20	107.359,20	16.200,00
Josinaro dos Santos Silva	91.159,20	107.359,20	16.200,00

* Fonte: fls. 187/190 da PCA

Assinado em 16 de Agosto de 2023



Iracilba Pereira Alves
Mat. 3702979
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 16 de Agosto de 2023



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO